

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Conservação e Restauro . . . . .	PAT	2.º Semestre	187,5	T:15; TP:15; OT: 10	7,5	
Museologia e Antropologia Cultural . . . . .	ANT	2.º Semestre	187,5	T:15; TP:15; OT: 10	7,5	
Sociologia da Cultura e dos Públicos . . . . .	SOC	2.º Semestre	187,5	T:15; TP:15; OT: 10	7,5	
Gestão e Direito do Património . . . . .	PAT	2.º Semestre	187,5	T:15; TP:15; OT: 10	7,5	

**2.º ano**

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Seminário de Acompanhamento . . . . .	PAT	1.º Semestre	150	S:30	6	
Seminário de Acompanhamento . . . . .	PAT	2.º Semestre	150	S:30	6	
Dissertação/Estágio com relatório . . . . .	PAT	1.º e 2.º semestres	1200	0:60	48	

201661401

**Despacho (extracto) n.º 10076/2009**

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 26 de Março de 2009:

David Maciel Freitas, Telefonista da Universidade dos Açores — Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo — autorizada a acumulação de funções para actividade primária.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

7 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

201663005

**Reitoria****Despacho n.º 10077/2009**

Na sequência do registo n.º R/B-Cr 22/2009, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica, do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-05/2009, da secção permanente do senado de 12 de Janeiro, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a publicação do regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

**Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica****Regulamento****Criação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

**Artigo 2.º****Organização do ciclo**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a

duração de quatro semestres lectivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados apenas à realização da dissertação.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Artigo 3.º****Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente regulamento.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

**Artigo 4.º****Condições de funcionamento**

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

**Artigo 5.º****Coordenação**

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

**Artigo 6.º****Regras de candidatura**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- titulares com o grau de licenciado ou habilitação legalmente equivalente;
- detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

- ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;
- curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência;

## Artigo 7.º

**Seleção e admissão**

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- classificação do curso de licenciatura;
- currículo escolar, científico ou profissional;
- resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso;

## Artigo 8.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

## Artigo 9.º

**Titulação do grau e diplomas**

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no acto público de defesa da dissertação científica, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Engenharia Agronómica, o qual será certificado nos termos da legislação aplicável.

2 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares correspondentes ao curso de mestrado, no total de 60 créditos, confere um diploma de estudos especializados em Agronomia, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

## Artigo 10.º

**Propinas**

O valor da propina será fixado para cada edição do mestrado, por despacho reitoral, o qual deverá definir o montante correspondente à frequência das suas diferentes componentes.

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

Para as restantes matérias aplicam-se as normas constantes do regulamento dos mestrados da Universidade dos Açores.

7 de Abril de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

## ANEXO

**Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica****Estrutura curricular e plano de estudos**

- Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
- Curso: Engenharia Agronómica.
- Grau: mestrado.
- Área científica predominante do curso: Engenharia Agronómica.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- Duração normal do curso: quatro semestres.
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
- Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática . . . . .	MAT	6	—
Engenharia . . . . .	ENG	12	—
Agronomia . . . . .	AGR	102	—
<i>Total . . . . .</i>		120	—

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

**Universidade dos Açores****Departamento de Ciências Agrárias****Mestrado em Engenharia Agronómica****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Delineamento Experimental . . . . .	MAT	1.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Ciclos de Nutrientes e Protecção Ambiental . . . . .	AGR	1.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Projectos e Tecnologias de Rega . . . . .	ENG	1.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Agroecologia . . . . .	AGR	1.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Biocologia Agrícola . . . . .	AGR	1.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Produção e Tecnologia de Forragens . . . . .	AGR	2.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Produção Integrada em Agricultura . . . . .	AGR	2.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Jardinagem e Paisagismo . . . . .	AGR	2.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Tecnologia de Produtos Agrícolas . . . . .	ENG	2.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	
Enologia . . . . .	AGR	2.º sem.	162	20 T; 26 TP	6	

**2.º ano**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Dissertação . . . . .	AGR	1.º e 2.º semestres	1680	400PL; 60 OT	60	



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**REITORIA**

**DESPACHO N.º 197/2019**

**Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Engenharia Agronómica**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta de Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Engenharia Agronómica apresentada pela Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º e no artigo 54.º, ambos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, homologo o Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Engenharia Agronómica, da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 24 de abril de 2019.

**O REITOR**

**JOÃO LUÍS GASPAR**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### Anexo

## Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Engenharia Agronómica

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica (MEA), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCAA e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

### Artigo 2.º

#### Área científica do mestrado

O grau de Mestre em Engenharia Agronómica é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 10077/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril.

### Artigo 3.º

#### Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

### Artigo 4.º

#### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam no Despacho n.º 10077/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril.

2 — O mestrado integra:

- a) Uma componente curricular, correspondente a 60 créditos (ECTS);
- b) Um trabalho final, correspondente a 60 créditos (ECTS).



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em Ciências Agrárias, Silvicultura, Ciências Biológicas, Biotecnologia, ou áreas afins;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Ciências Agrárias, Silvicultura, Ciências Biológicas, Biotecnologia, ou áreas afins, ou de habilitações legalmente equivalentes, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Agrárias, Silvicultura, Ciências Biológicas, Biotecnologia, ou áreas afins, ou de habilitações legalmente equivalentes; reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da UAc;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da UAc como atestando capacidade para a realização do mestrado.

#### Artigo 6.º

##### CrITÉRIOS de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores, se aplicável (70 %);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (20 %);
- c) Experiência profissional (10 %).

#### Artigo 7.º

##### Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado

4



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.

2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.

3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.

4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) tenham estado inscritos naquele ano letivo na respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;

b) reúnam condições, uma vez aprovados na unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.

5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos da componente curricular do mestrado.

6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

#### **Artigo 8.º**

##### **Inscrição na unidade curricular de trabalho final**

A inscrição na unidade curricular de trabalho final só poderá ser realizada se o estudante tiver concluído com aproveitamento pelo menos 48 créditos (ECTS) da componente curricular

#### **Artigo 9.º**

##### **Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final**

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:

a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio, que demonstre o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

#### **Artigo 10.º**

##### **Orientação**

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

#### **Artigo 11.º**

##### **Línguas a utilizar na redação do trabalho final**

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português ou em inglês.

#### **Artigo 12.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLICADO NO PORTAL WEB A 10/05/2019